



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMF

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CR Nº. 020/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Pindaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.624/0001-01, com sede na Rua Tibério Fausto, nº 426, Bairro Centro, nesta Cidade de Pindaí, Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Ionaldo Aurélio Prates, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.076.989-69 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 862.941.995-49, residente e domiciliado à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. Jailson da Silva Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 041.716.015-17 e do RG nº 55377314 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado na Faz. Cachoeira de cima, s/n, zona rural, na Cidade de Pindaí – BA, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 001/2019 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria EDU nº 046 de janeiro de 2019, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** – O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Pindaí, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- I. Cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar o serviços não podendo ser superior a mais de 20 anos de fabricação;
- II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

- III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" ou "d" do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- V. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

### Pessoa Física:

- I. Cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar os serviços não podendo ser superior a mais de 20 anos de fabricação;
- II. Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;
- III. Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. Carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" ou "d" do motorista do veículo que irá realizar o transporte;
- V. Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o "ônibus" ou "veículo", de placa policial BUS1076, RENAVAM sob nº 00764015478 que deverá transportar a quantidade diária de (...) alunos referente à linha da comunidade de Barriguda - Barra à comunidade de Olho D'água que equivale a 26,83 km diários perfazendo um total estimado de 590,26 km nos 22 dias de aulas mensais.

§ 3º - A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

§ 4º - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

| Linha | Itinerário                         | Km/<br>Dia | Km/<br>Mês | Dias | Quant.<br>Alunos | Turno | Veículo          | Valor<br>Km RS | Valor<br>Mensal RS |
|-------|------------------------------------|------------|------------|------|------------------|-------|------------------|----------------|--------------------|
| 1     | Barriguda - Barra<br>- Olho D'água | 26,83      | 590,26     | 22   |                  | M     | Micro-<br>ônibus | Mensal         | 1.736,84           |

DO VALOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PM

**CLÁUSULA 2ª.** – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 1.736,84 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, podendo ser diminuído a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

### DO REGIME DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 3ª.** – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

- 1- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- 2 – Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- 3 – Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- 4 – A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6 – Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

- 7 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 8 – Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Administração e/ou ao Departamento de Transportes e à Presidência da CPL, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 9 – O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 10 – O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 11 – O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.
- 12 – Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 13 – É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 14 – O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15 – Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- 16 – Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 17 – O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

18 – O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.

19 – O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

20 – O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

21 - Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro ônibus, vans, Kombis e similares;

22 - Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;

23 - Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;

24 – Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;

25 - Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;

26 - Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

27 - Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

28 - Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

- 29 - Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 30 - Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
- 31 - Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;
- 32 - Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima “B” ou “D”;

### DO PRAZO

**CLÁUSULA 4ª.** – O prazo do presente contrato será de 15 de fevereiro de 2019 com vigência em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 5ª.** – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das planilhas dos serviços prestados enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**CLÁUSULA 6ª.** – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice que vier a ser criado pelo Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª.** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>             | 02.04.00 – Secretaria De Educação E Cultura                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PROJETO / ATIVIDADE</b>              | 2096 – Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%<br>2097 – Manutenção Do PNTE<br>2098 – Manutenção Das Ações Do Ensino Básico<br>2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE<br>2251 – Apoio Às Ações Do Ensino Médio E Superior |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>              | 33.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física<br>33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.                                                                                                                  |
| <b>DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QDD</b> | 18.060,19<br>741.698,75<br>306.132,34<br>38.000,00<br>320.000,00<br>240.340,33<br>3.738,70<br>38.866,00                                                                                                                                      |

### DAS GARANTIAS

**CLAÚSULA 8ª.** – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Será recolhido os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

### DAS PENALIDADES

**CLAÚSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

- c) – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

### II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

**CLÁUSULA 10ª.** – As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª.** – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Pindaí dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 12ª** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

### DA VINCULAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 001/2019, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Portaria EDU nº 046 de 29 de janeiro de 2019.

### DA LEGISLAÇÃO APLICADA

**CLÁUSULA 14ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 15ª** - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

§ 1º - Fica indicado o Sr.º Sandromar Souza Neves, servidor público municipal para a fiscalização da execução deste instrumento contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 16ª** - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA 17ª.** – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª.** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª.** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

**CLÁUSULA 20ª.** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

qualificação exigidas em licitação.

### DO FORO

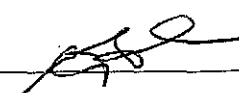
**CLÁUSULA 21ª.** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Pindaí  
Ionaldo Aurélio Prates  
Prefeito em exercício

  
\_\_\_\_\_  
Jailson da Silva Coelho  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
Cláudia Fabiana Santos  
Secretária Municipal

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 317896095-34  
RG: 01600808-20

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 02087114527  
RG: